## <u>REGULAMENTO</u> <u>DA</u> <u>TABELA DE TAXAS</u>

## ARTIGO 1°

- 1º O Estado, as Autarquias Locais e os seus Institutos e Organismos Autónomos personalizados estão isentos de pagamento de todas as taxas e licenças previstas nesta tabela.
- 2º Ficam isentos de pagamento de taxas e licenças as pessoas colectivas de utilidade Pública Administrativa, as Instituições Religiosas, particulares de Solidariedade Social e as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas e Recreativas legalmente constituídas, quando haja em vista a realização de fins estatuários.
- 3º Ficam isentos do pagamento as taxas requeridas por particulares que se prove casuisticamente a situação de carência económica.

## ARTIGO 2°

- 1º Nos documentos de interesse particular para os quais seja permitida a classificação de urgente, as taxas a cobrar e os prazos para satisfação dos pedidos serão os fixados na tabela.
- 2º Com o requerimento cuja classificação seja a de urgente será cobrada a taxa referida na tabela, a qual será restituída quando os serviços não sejam prestados nos prazos estabelecidos.

## ARTIGO 3°

- 1º Os documentos referidos na tabela que não tenham a classificação de urgente são passados no prazo máximo de 10 dias.
- 2º Os serviços poderão ser requeridos como urgente se forem satisfeitos até ao segundo dia a contar da data da entrada do respectivo requerimento.
- 3º Os requerimentos que sejam classificados de urgente serão taxados em dobro da taxa devida pelos serviços.